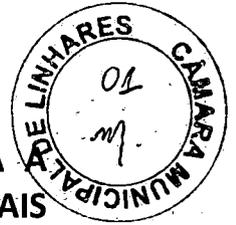




Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA À LEI ORÇAMENTÁRIA



"ALTERA O PERCENTUAL QUE LIMITA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Altera o *caput* do artigo 7º do Projeto de Lei nº 040, de 30/10/2017, protocolizado sob o nº 003561/2017, passando a ter a seguinte redação:

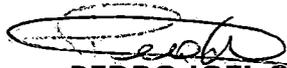
Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2018.

Art. 2º. As demais disposições do projeto de lei indicado no artigo primeiro permanecem inalteradas.

Art. 3º. A presente emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – PMDB


PEDRO JOEL CELESTRINE
Vereador – SD


ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Vereadora - PSDC

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004373/2017

ABERTURA: 21/12/2017 - 17:27:55

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA O PERCENTUAL QUE LIMITA A ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini Bindi
PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004373/2017

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7ª,
INCISOS I AO V DO PROJETO DE LEI
003561/2017"**

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria dos Vereadores Fabrício Lopes da Silva, Pedro Joel Celestrini e Rosa Ivânia Euzébio dos Santos, visando alterar a redação do artigo 7º, que dispõe sobre a autorização para a abertura de Créditos Suplementares.

A teor do que dispõe o artigo 7º, inciso I, e artigo 43, ambos da Lei 4.320/64, a lei de orçamento poderá conter autorização para que o Executivo abra créditos suplementares.

Já o artigo 15, inciso II da Lei Orgânica Municipal, estabelece que caberá a Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares.

O Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Executivo Municipal estabeleceu um limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento de 2018.

O projeto de emenda que ora se discute, propõe uma redução do índice do parágrafo anterior para 25% (vinte e cinco por cento).



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Todavia, o índice proposto acima reduz drasticamente a possibilidade conferida em lei ao gestor para que, após análise de oportunidade e conveniência, e diante de imperiosa necessidade e interesse público, abra créditos suplementares até o limite razoável de 30% (trinta por cento).

A proposta de emenda supracitada acaba por engessar a administração, pois retira a possibilidade de abrir créditos suplementares até o limite proposto na Lei Orçamentária, sem contudo, necessitar de prévia autorização legislativa.

Ademais, o percentual proposto pelo Chefe do Poder Executivo encontra amparo na legislação federal aplicável à espécie, não havendo razão para a sua redução.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE


PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Rosa
ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO